

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Araripe.

Autor: Deputado KAIO MANIÇOBA

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Araripe.

A proposição compõe-se de sete artigos. Explicita-se que a Fundação Universidade Federal do Araripe objetivará ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, sendo que sua inserção regional definir-se-á por sua atuação multicampi nos municípios das mesorregiões do Sertão Pernambucano, no Estado de Pernambuco, do Sul Cearense, no Estado do Ceará, e do Sudeste Piauiense, no Estado do Piauí. Sua personalidade jurídica será estatuída pela inscrição, no registro civil de pessoas jurídicas, de seu ato constitutivo. Seu patrimônio será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

O projeto autoriza também o Executivo a transferir para a Fundação Universidade Federal do Araripe os bens imóveis integrantes do patrimônio da União, localizados nos municípios inseridos nas citadas mesorregiões e os seus recursos financeiros serão provenientes da dotação

consignada no orçamento da União; dos auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares; da remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares; das operações de créditos e juros bancários; e de receitas eventuais. Frisa-se que a implantação da Fundação Universidade Federal do Araripe sujeita-se à existência de dotação específica no orçamento da União e que na transição para sua implantação, poder-se-á contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo cedido ou emprestado por governos municipais e estaduais.

Este projeto de lei foi apresentado nesta Casa em 23/02/2016 e a Mesa Diretora o distribuiu às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) conforme os art. 54 e 24 do RICD. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Na CTASP, o Parecer do Relator, Dep. Wolney Queiroz, pela aprovação, com emenda, foi em 05/04/2016 aprovado. A emenda oferecida retira da proposição original a indicação de que a sede da Universidade viria a ser no Município de Araripina, PE, devido à declaração do autor do projeto ao relator de que as discussões para tal localização ainda estão sendo feitas no Estado de Pernambuco.

Na Comissão de Educação, onde deu entrada em 06/04/2017, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É bem-vindo o projeto de lei aqui focalizado, de autoria do ilustre Deputado Kaio Maniçoba, que intenciona autorizar o Executivo a criar mais uma universidade federal na região Nordeste, em Pernambuco, que muito

se beneficiará da instalação de mais uma unidade educacional de nível superior de excelência.

Tem razão o insigne proponente ao justificar que merece apoio a interiorização das oportunidades de acesso à educação superior de qualidade, oferecida pela rede federal de ensino. Ele afirma que, com este projeto, o Sertão Pernambucano, o Sul Cearense e o Sudeste Piauiense, nos rincões profundos do Brasil, irão se valer da chance conferida aos jovens da região de obter formação profissional de elevado padrão, fator indispensável a qualquer projeto consistente de desenvolvimento regional e nacional. O autor esclarece que a *“nova universidade ora proposta beneficiará 41 municípios pernambucanos, onde vivem mais de 1 milhão de pessoas; 25 municípios cearenses, com quase 900 mil habitantes; e 66 municípios piauienses, com população superior a 500 mil”*. E informa ainda que no sul do Estado do Ceará *“já se encontra em funcionamento a Universidade Federal do Cariri, criada em 2013, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará”*. Mas entende que *“a imensidão da região, reunindo três estados da Federação, a dimensão da população atendida e a possibilidade de complementaridade de atuação no ensino, na pesquisa e na extensão recomendam a existência da universidade a que se refere o presente projeto de lei. Há inclusive espaço para o surgimento de outras instituições, tal a magnitude das carências de oportunidades de formação superior de qualidade no interior nordestino”*.

A Organização Internacional do Trabalho – a OIT –, em informe recente, apontou que o Brasil, em 2017, exibirá o maior aumento do desemprego entre as economias do G-20 e em 2018 terá mais 1,4 milhão de novos trabalhadores sem ocupação. Alerta, portanto, que o desemprego no País vai continuar a se expandir até atingir, no ano que vem, um total de 13,8 milhões de brasileiros, o que posiciona o Brasil com a terceira maior população de desempregados entre as maiores economias do mundo, atrás apenas da China e da Índia, países estes com mais de um bilhão de habitantes. A OIT estima que, entre 2016 e 2017, a população de desempregados no mundo aumentará em 3,4 milhões e que no centro da crise estará o Brasil, responsável por 35% desse total, com 1,2 milhão em 2017 e mais 200 mil em

2018. Significa que em cada três novos desempregados no mundo, um será brasileiro.

O panorama atual e vindouro não é, portanto, animador e o país deve se preparar da melhor maneira possível para enfrentar e tentar superar tal cenário, o que coloca a educação em posição central. Assim sendo, não há dúvida de que o aumento do conjunto de instituições de educação superior públicas, gratuitas e de alta qualidade é medida acertada para ajudar a construir da melhor maneira essa travessia, especialmente na região Nordeste.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei nº 4.500, de 2016, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Araripe. E aos nossos Pares na Comissão de Educação solicitamos o apoio a nosso voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Reginaldo Lopes
Relator